



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

LEI Nº 3.576/2016

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 77.153.739,13 (Setenta e sete milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	81.302.631,53
Receita Tributária	8.103.852,00
Receita de Contribuições	1.183.900,00
Receita Patrimonial	427.900,00
Receita de Serviços	722.193,00
Transferências Correntes	70.226.986,53
Outras Receitas Correntes	637.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.306.875,00
Operações de Crédito	800.000,00
Alienação de Bens	463.000,00
Amortização de Empréstimos	11.000,00
Transferência de Capital	3.021.875,00
Outras Receitas de Capital	11.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	85.609.506,53
DEDUÇÃO DE RECEITAS – DESCONTOS CONCEDIDOS	264.600,00
DEDUÇÃO DE RECEITA - RENUNCIA	49.000,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	8.142.167,40
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	77.153.739,13

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.843.462,56
------------------	--------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

03 – Essencial a Justiça	526.000,00
04 – Administração	7.722.907,02
08 – Assistência Social	3.163.624,00
10 – Saúde	20.911.484,55
12 – Educação	24.188.808,00
13 – Cultura	299.060,00
14 – Direitos da Cidadania	617.980,00
15 – Urbanismo	2.042.200,00
16 – Habitação	221.454,00
18 – Gestão Ambiental	852.388,00
20 – Agricultura	1.762.896,00
22 – Indústria	1.125.300,00
25 - Energia	1.178.300,00
26 – Transporte	6.677.150,00
27 – Desporto e Lazer	723.175,00
28 – Encargos Especiais	2.957.550,00
99 – Reserva de Contingência	340.000,00
TOTAL GERAL	77.153.739,13

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	1.843.462,56
091 – Defesa da Ordem Jurídica	526.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	926.700,82
122 – Administração Geral	4.628.608,20
123 – Administração Financeira	1.370.200,00
124 – Controle Interno	76.784,00
241 – Assistência ao Idoso	16.500,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	825.364,00
244 – Assistência Comunitária	2.321.760,00
301 – Atenção Básica	13.384.199,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.255.023,69
304 – Vigilância Sanitária	109.611,86
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	791.640,00
332 – Relações de Trabalho	273.460,00
361 – Ensino Fundamental	15.996.734,00
364 – Ensino Superior	1.492.310,00
365 – Educação Infantil	6.480.284,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	37.534,00
367 – Educação Especial	110,00
392 – Divisão Cultural	299.060,00
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	77.980,00
423 – Assistência aos Povos Indígenas	540.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	2.042.200,00
482 – Habitação Urbana	221.454,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	852.388,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	1.762.896,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

661 – Promoção Industrial	1.125.300,00
752 – Energia Elétrica	1.178.300,00
782 – Transporte Rodoviário	6.677.150,00
812 – Desporto Comunitário	723.175,00
843 – Serviço da Dívida Interna	1.732.500,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.225.050,00
999 – Reserva de Contingência	340.000,00
TOTAL	77.153.739,13

03 – POR PROGRAMAS

000 – Operações Especiais	2.957.550,00
001 – Processo Legislativo	1.843.462,56
002 – Coordenação Superior	1.450.334,00
003 – Administração geral	3.710.032,20
004 – Ordenamento do Emprego e do Trabalho	791.640,00
006 – Controle Contábil e Financeiro	1.370.200,00
007 – Planejamento e Orçamentação	926.700,82
008 – Manutenção, Construção e Pavimentação de Rodovias	6.677.150,00
010 – Manter os Serviços Públicos	3.220.500,00
011 – Transporte Escolar	4.042.200,00
012 – Ensino Infantil, Fundamental e Valorização do Magistério	18.566.246,00
013 – Alimentação Escolar	1.088.052,00
015 - Ensino Superior e Profissionalizante	492.310,00
016 – Desenvolvimento Cultural	299.060,00
017 – Desporto e Lazer	723.175,00
018 – Promoção Interna, Indústria, Comércio e Turismo	1.125.300,00
019 – Desenvolvimento da Agricultura	1.762.896,00
020 – Assistência ao Silvícola	540.000,00
021 – Preservação do Meio Ambiente	852.388,00
022 - Assistência Médica e Sanitária	20.911.484,55
023 – Assistência ao Menor	825.364,00
024 – Assistência Social Geral	2.338.260,00
025 – Assistência à Mulher e Combate à Violência	77.980,00
028 – Gerenciamento Habitacional	221.454,00
999 – Reserva de Contingência	340.000,00
TOTAL	77.153.739,13

04 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

1 – PODER LEGISLATIVO	1.843.462,56
1.1 – Câmara Municipal	1.843.462,56
2 – PODER EXECUTIVO	75.310.276,57
2.2 – Governo Municipal	1.450.334,00
2.3 – Secretaria de Administração	6.874.877,02
2.4 – Secretaria de Finanças	3.442.700,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

2.5 – Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	9.897.650,00
2.6 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	25.211.043,00
2.7 – Secretaria de Saúde	20.911.484,55
2.8 – Secretaria de Assistência Social	3.241.604,00
2.9 – Secretaria de Desenvol. Econômico, Inovação e Tecnologia	1.125.300,00
2.10 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	3.155.284,00
TOTAL DA DESPESA	77.153.739,13

Art. 4º - Visando adequar as estruturas desta Lei às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2017, no que couber:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos de um Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade na Administração indireta (art. 167, VI da Constituição Federal)“.

V – Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/74 de 17.03.1964;

VI – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro apurado em exercícios anteriores, não sendo computado para fins de limite de que trata o Inciso III, desse mesmo artigo, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64;

VII – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados Primário e Nominal.

Art. 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 6º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Nesta Lei a discriminação da despesa, quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 9º – O Legislativo Municipal fica obrigado a encaminhar ao executivo até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito.

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 426 de 18/10/2016 pg nº45/46B